

## REPRESENTAÇÃO – ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO Nº	: 16.208-6/2012
INTERESSADO	: Prefeitura Municipal de Sorriso-MT
ASSUNTO	: Análise de Defesa de Representação
GESTOR	: Clomir Bedin – Prefeito Municipal
RELATOR	: Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE	: Lidiane dos Anjos Santos – Auditor Público Externo Suellen Dayci Frison Barros – Auditor Público Externo

### Senhora Secretária

Trata-se da análise da manifestação da defesa acerca dos achados de auditoria constantes da Representação de Natureza Interna referente ao pagamento de despesas com gêneros alimentícios no valor de R\$ 20.765,43 (*com tomate, cebola, linguiça toscana, batata, frango, espaguete, carne suína, carne bovina e outros*) para atender o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em Sorriso, sem previsão na legislação municipal e sem apresentação de justificativa, caracterizando desvio de finalidade e realização de despesas sem autorização. A Representação encontra-se anexa às fls. 3 a 14/TCE.

Cumpra-se citar que ao final da manifestação da defesa, os gestores solicitam que seja reconsiderada a publicação de julgamento a revelia dos demais notificados por não estarem cientes que deveriam ter assinado o ofício de solicitação de dilação de prazo juntamente com o Prefeito Municipal.

Após análise da defesa apresentada pelo Senhor Clomir Bedin (Prefeito Municipal), a equipe técnica formada pelas auditoras público externo, Sra Lidiane dos Anjos Santos e Sra Suellen Dayci Frison Barros, mantém a irregularidade apresentada na representação, face o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem controle e transparência, totalizando 448,79 UPF-MT.

A irregularidade amolda-se ainda à penalidade por meio de aplicação de multa, por sua gravidade, de 30% sobre o valor, nos termos do artigo 5º, inciso III da Resolução 017/2010.

Apresenta-se a seguir a irregularidades constante da Representação de fls. 3 a 14/TCE-MT.

**1. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**

**1.1 Ausência de vinculação das despesas realizadas para compra de gêneros alimentícios e a atividade finalística de segurança pública prestadas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Ausência de autorização expressa do Conselho de Segurança do Município para pagamento de R\$ 17.492,57 (378,05 UPF-MT) para a Polícia Militar e R\$ 3.272,86 (70,73 UPF-MT) para o Corpo de Bombeiros,**

*caracterizando despesa indevida e não autorizada, com desvio de finalidade, em afronta aos princípios da transparência, da legalidade e da economicidade da administração pública.*

*É a informação.*

**Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de fevereiro de 2013.**

**Solange Fernandez Nogueira  
Subsecretária de Controle de Externo**

***DESPACHO***

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira  
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**